



PROCESSO N.º 1846/07

PROTOCOLO N.º 9.592.844-7

PARECER N.º 789/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: FACULDADE PALAS ATENAS-FPA

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre autorização de funcionamento para cursos de Ensino Médio, presenciais e a distância, ofertados pelo Instituto Paraná de Educação Ltda. - EDUPAR e do Colégio Alvo Núcleo de Ensino, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5618/2007-GS/SSEED, de 30/10/2007, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência, com inclusos ofícios n.º 001/2007 e n.º 002/2007, ambos de 10/08/2007, fls. 05 e 06, que tratam de consulta formulada pela Faculdade Palas Atenas sobre a “regularidade pedagógica do Instituto Paraná de Educação Ltda. - EDUPAR e do Colégio Alvo Núcleo de Ensino sobre os cursos de Ensino Médio Presenciais e a Distância”.

2. No Mérito

O Colégio Alvo Núcleo de Ensino, do município de Cambará, foi credenciado e autorizado, no sistema Estadual de Ensino do Paraná para a oferta do curso Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, a Distância, em 09/08/2002, por meio do Parecer n.º 712/02-CEE/PR, com o prazo de validade de 03 anos.

O Voto do Parecer n.º 294/07, de 09/05/07, informa que “o Colégio Alvo Núcleo de Ensino – Fundamental e Médio, a Distância, município de Cambará está atuando em situação irregular, com autorização de funcionamento vencida em 03/09/2005”.

Essa instituição pediu Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância, sendo o mesmo indeferido em 10/08/2007, por meio do Parecer n.º 543/2007-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1846/07

Quando à Pessoa Jurídica sob o Razão Social Instituto Paraná de Educação Ltda. - EDUPAR cumpre informar que fica prejudicada qualquer informação pela insuficiência de dados constantes deste protocolado para análise no Sistema Estadual de Ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, cumpre informar que o Colégio Alvo Núcleo de Ensino – Fundamental e Médio, a Distância, município de Cambará, teve autorização para funcionamento até 03/09/2005.

Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada ao Núcleo Regional de Educação de Maringá.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.